

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre a Universidade Federal da Fronteira Sul (Brasil) e o Ministério de Cultura, Educação, Ciência e Tecnologia da Província de Misiones (Argentina).**

A **Universidade Federal da Fronteira Sul**, doravante denominada UFFS, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 N, Edifício Engemed, 2º andar, Bairro Centro, Chapecó- SC, CEP 89812-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada por seu Reitor *Pro tempore*, Professor Dr. Jaime Giolo, inscrito no RG 5016578683 e o **MINISTÉRIO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PROVÍNCIA DE MISIONES**, com sede na cidade de Posadas, Misiones, Argentina, na rua Dávila 976, Edifício nº 03, Centro Cívico, denominada **O MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Senhor Ministro, **Ing. Luís Jacobo**, tendo em conta que as instituições **reconhecem:**

1. Que através deste Acordo de Cooperação Técnica cumprem com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Setor Educativo do MERCOSUL, contribuindo à integração regional, promovendo a educação de qualidade como fator de inclusão social, promovendo a cooperação solidária e o intercâmbio para o melhoramento dos sistemas educativos; criando políticas que articulem a educação con o processo de integração do MERCOSUL.
2. Que a cooperação entre as instituições contribuirá à geração e disseminação do conhecimento e ao desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;

3. Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições participantes;

**DECIDEM** firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com vista aos objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e condições a continuação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo tem como **objeto** estimular e implementar projetos e programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas do Direito Internacional.

§ 1º– As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada ao ensino, investigação, extensão e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, estudantes e técnico profissionais.

§ 2º– As atividades realizadas para alcançar os objetivos deste acordo se formalizarão por meio de correspondência oficial entre as partes, onde se detalharão as obrigações assumidas e se fará referência obrigatoriamente a este Acordo.



## CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as ações que sejam consideradas relevantes para ambas instituições envolvidas serão instrumentadas em **Atas Complementares**, que passarão a ser parte deste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º– A cooperação empreendida como consequência do presente Acordo se baseará na participação conjunta das instituições, a reciprocidade e a equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa do ensino superior.

§ 2º– Essas atas complementares deverão conter relações específicas referentes ao objeto, cronograma e obrigações assumidas pelas partes, e serão referendados pelos funcionários que designem as partes subscritas e cada caso específico.

§ 3º– A execução das modalidades de cooperação previstas do objeto está descrita no projeto e seu Plano de Trabalho específico, partes integrantes e indissociáveis deste acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A UFFS e o Ministério de Cultura, Educação, Ciência e Tecnologia da Província de Misiones (ARG), comprometem-se em fortalecer a cooperação e a parceria no campo acadêmico, promovendo:

- O intercâmbio de professores, pesquisadores e jovens pesquisadores (estudantes de graduação, mestrado e doutorado);
- A implementação conjunta de estudos e pesquisas;
- O intercâmbio de estudantes, especialmente no contexto da formação inicial e continuada dentro de programas e projetos específicos, desde que preencham os requisitos de admissão da instituição de acolhimento;
- A organização de conferências, reuniões e seminários sobre temas relevantes e, em geral, a aplicação de qualquer outro tipo de colaboração que poderia ser útil para realização desses objetivos.

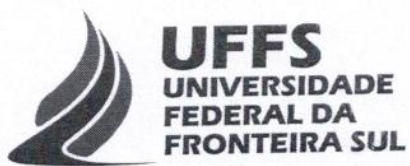
#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para orientar as atividades resultantes deste acordo, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica, podendo também designar subcoordenadores para cada atividade específica, quando julguem necessário.

**Parágrafo Único** – Nos programas e projetos cooperativos constarão a natureza específica do trabalho, seus objetivos, os recursos financeiros eventualmente envolvidos, o cronograma e os recursos humanos e materiais necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA**





MINISTÉRIO DE CULTURA, EDUCACIÓN,  
CIENCIA Y TECNOLOGÍA

As instituições acordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática estão restritos aos recursos financeiros de cada instituição. Por conseguinte, o planejamento programático se adotará em função dessas restrições.

Não existirão quaisquer transferências de recursos financeiros e patrimoniais de forma direta ou indireta no presente Acordo de Cooperação.

As Instituições deverão envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização do projeto deste acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as instituições segundo os termos e condições deste Acordo devem fazer menção do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - Os resultados e metodologias, também as inovações técnicas que se poderão obter como resultado da execução dos projetos e programas específicos a partir deste Acordo de Cooperação se formalizarão através de uma cláusula específica em cada instrumento a ser redatado, tomando em conta os termos das Leis de Propriedade Industrial e Propriedade Intelectual de cada país.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data em que seja assinado e será válido por 02 (dois) anos, podendo o partícipe que se desinteresse do mesmo comunicar sua intenção de rescindi-lo com antecipação mínima de noventa dias, ficando suspensas as atividades até a data de conclusão. A renovação ocorrerá mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Toda questão decorrente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Caso isso não seja possível, as partes submeter-se-ão aos princípios de Direito Internacional.

As questões e controversas surgidas deste Convênio serão resolvidas através de entendimento direto ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA**

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo de Cooperação no Boletim Oficial a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

No caso de programas e projetos de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudo conforme regulamentação vigente para cada uma das Instituições signatárias.

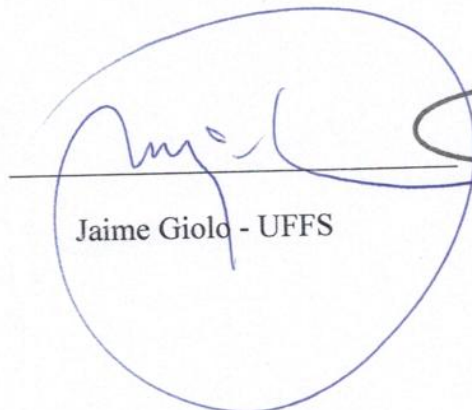
Em prova de concordância, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, dois no idioma português e dois no idioma espanhol, para o mesmo fim.

Chapecó, 03/08/2015

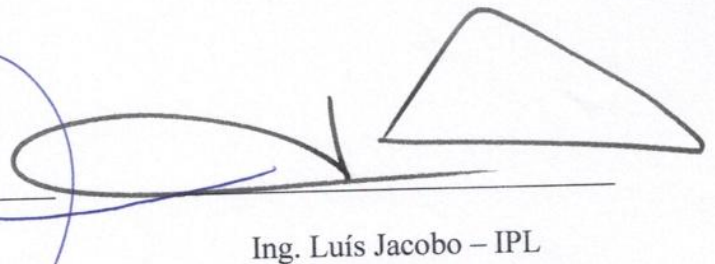
Local e Data

POSADAS, Misiones, 27/08/2015

Local e Data



Jaime Giolo - UFFS



Ing. Luís Jacobo - IPL